



Comunicado n.º 20/2016

## MONTEPIO GERAL RETIRADA DE ISENÇÕES DE HORÁRIO

Na sequência do número crescente de contactos por parte dos sócios do Montepio Geral quanto à possibilidade de retirada unilateral dos subsídios de isenção de horário de trabalho, importa esclarecer o seguinte:

Sempre que o subsídio de isenção de horário de trabalho **faça parte das condições contratuais negociadas entre o trabalhador e a entidade empregadora, não poderá essa remuneração ser retirada ou reduzida** sem o acordo de ambas as partes, sob pena de violação do princípio da irredutibilidade da retribuição.

**Persistindo ainda assim a Instituição na comunicação unilateral da retirada do subsídio, deverá o trabalhador reclamar desse facto**, por escrito, juntando, se necessário for, prova da natureza contratual do referido subsídio, que poderá resultar do contrato de trabalho, carta de admissão ou outro meio de prova.

**Não fazendo o regime de IHT parte integrante do contrato de trabalho**, importa aferir se as funções, em concreto, exigem a regular prestação de trabalho para além do período normal de trabalho.

Nesse caso o trabalhador deverá alertar e fundamentar tal necessidade junto da sua hierarquia e Direção de Recursos Humanos e, no limite, mantendo-se a decisão de retirada do subsídio, registar obrigatoriamente todas as horas prestadas, para além do horário de trabalho, com vista ao respetivo pagamento.

Por último, e considerando que cada caso poderá justificar uma abordagem distinta, aconselha-se todos os sócios que recebam comunicações de retirada do subsídio de IHT a contactar e a aconselhar-se juntos do Departamento de Apoio Jurídico, com vista à análise da situação em concreto e correspondente aconselhamento.

Lisboa, 25 de julho de 2016.

TIAGO TEIXEIRA  
Diretor Nacional

PAULO GONÇALVES MARCOS  
Presidente Comissão Executiva